

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 071/2020

"Contrato de fornecimento de Óleo Diesel S10 que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO - EPP, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de Óleo Diesel S-10 que entre si celebram: de um lado **Fundo Municipal de Saúde de Heitorai**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91; e de outro lado, a empresa **VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO – EPP**, inscrito no CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70, representada pelo senhor VALMIR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado; Rg. 1.739.334 SSP/GO, CPF MF 401.595.581-15, com sede na Rodovia Go. 156, Km 35,8, s/n, Centro, nesta Cidade de Heitorai-Go, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de Óleo Diesel S-10, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

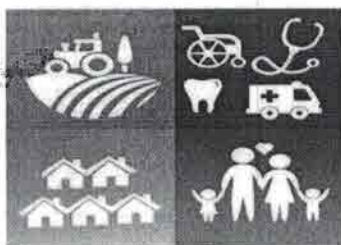
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer os itens do pregão de n. 002/2020 lote I, da seguinte forma: 20.000 (vinte mil litros de óleo S-10) no valor de **R\$ 3,96 (três reais, e noventa e seis centavos o litro)** e total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme ata da realização do pregão presencial 002/2020, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL– O material descrito na ata de pregão presencial 002/2020 será entregue na sede do Município de Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 05/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimentos do Óleo Diesel S10 especificados na ata de realização do pregão presencial 002/2020 lote I a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 20.000 (vinte mil litros de óleo S-10) no valor de **R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos o litro) e total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais); reajustáveis de acordo com a variação do mercado, e da bomba**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

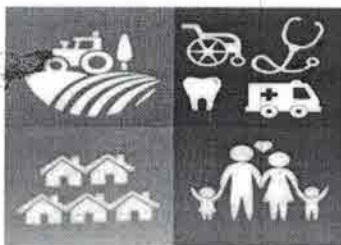
CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2020;

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, 05 dias do mês de fevereiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.284.701/0001-16

VALDIVINO TORQUATO ALVES

CPF: 791.048.781-91


VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO – EPP

CNPJ sob o n. 07.322.286/0001-70

Valmir Alves dos Santos

CPF MF 401.595.581-15

1) Latina Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94

2) Leonissa Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65